

Boletim Interno

Edição Extraordinária nº 46

ENAP Fundação Escola Nacional de Administração Pública
SAIS – Área 2-A
70610-900 – Brasília, DF
Tel.: (61) 3445 7000

Paulo Bernardo Silva

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Helena Kerr do Amaral

Presidente

Paula Montagner

Diretora de Comunicação e Pesquisa

Margaret Baroni

Diretora de Desenvolvimento Gerencial

Mary Cheng

Diretora de Gestão Interna

Paulo Sergio de Carvalho

Diretor de Formação Profissional

Ato da Presidência

ENAP - Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

PORTARIA Nº 135, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

A PRESIDENTE da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2008, em atendimento à Portaria Nº 11/SLTI/MP, de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Tecnologia da Informação da ENAP.

Art. 2º Aprovar o Regulamento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação da ENAP – anexo.

HELENA KERR DO AMARAL
Presidente

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA ENAP

TÍTULO I – NATUREZA

Art. 3º O Comitê de Tecnologia da Informação da ENAP é instância diretiva de caráter estratégico e deliberativo, para tratar de questões relativas à tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O Comitê de Tecnologia da Informação da ENAP será regido por este Regulamento Interno.

TÍTULO II – OBJETIVO

Art. 4º O Comitê de Tecnologia da Informação da ENAP tem como objetivos:

I – promover o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação – TI às diretrizes estratégicas da ENAP;

II – promover a utilização planejada e coordenada de serviços e recursos de TI para dar suporte às necessidades operacionais da ENAP;

III – colaborar para que a ENAP se adapte rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais; e

IV – identificar e implementar continuamente oportunidades de melhoria de desempenho das atribuições da ENAP.

TÍTULO III – CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Comitê será constituído pela Presidente da ENAP e por seus Diretores.

TÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Caberá ao Comitê de Tecnologia da Informação da ENAP:

I – promover a integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional de TI;

II – promover a integração entre os projetos de TI;

III – alinhar as ações de TI aos projetos e atribuições da ENAP e, no que couber, à Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI;

IV – avaliar e priorizar projetos de TI;

V – acompanhar o desenvolvimento e a implantação dos projetos aprovados;

VI – acompanhar e avaliar periodicamente a performance dos serviços de TI;

VII – validar o Plano de Metas, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI;

VIII – aprovar projetos e ações com vistas ao aperfeiçoamento de normas, padrões técnicos ou administrativos e à racionalização no uso de recursos de TI;

IX – promover o aprimoramento da Gestão dos Recursos Humanos e dos Processos de Contratação de TI;

X – promover a padronização do ambiente e da contratação de bens e serviços de TI;

XI – promover a adoção de metodologia de desenvolvimento de software; e

XII – deliberar sobre aquisições e contratações de recursos e serviços de TI.

TÍTULO V – FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê será presidido pela Presidente da ENAP e se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º O Comitê deliberará com o quorum mínimo de 3 (três) membros, um dos quais, obrigatoriamente, será a Presidente.

Art. 9º As decisões do Comitê serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10 O Comitê estabelecerá as normas procedimentais de suas reuniões.

Art. 11 O Coordenador Geral de Tecnologia da Informação participará das reuniões do Comitê com direito a voz.

Art. 12 As reuniões do Comitê serão registradas em ata.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13 Os casos omissos deste Regulamento Interno serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do Comitê e, em última, pela Presidente da ENAP.